



ESTRUTURAL CONCRETO LTDA
CNPJ: 02.373.485/0003-56
IE: 86.813.262

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO – MG

Assunto: Pedido de Reconhecimento de Dívida e Solicitação de Pagamento, referente a fornecimento de materiais e serviços executados para o Município de Miradouro/MG.

Prezados,

A empresa ESTRUTURAL CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0003-56, com sede na ROD RJ 116, KM 04, QUADRA A, LOTE 23, 24, E 25, POLO INDUSTRIAL– Santo Antônio de Pádua/ RJ – CEP 28.470-000, neste ato representado por seu proprietário Luiz Alberto Miranda, vem, por meio deste, requerer o reconhecimento e a urgente liquidação dos débitos decorrentes dos serviços executados, referente ao fornecimento de Concreto usinado FCK 30 MPA com 3kg macrofibra de polipropileno FF54 adicionados por metro cúbico para aplicação em diversas estradas municipais.

I. FUNDAMENTO

O fornecimento está amparado pela Adesão ao Pregão Presencial nº 004/2024, à Ata de Registro de Preços nº 026/2024 e ao Processo Administrativo nº 243/2024.

O serviço de concretagem foi integralmente entregue conforme solicitação na Estrada da Varginha, Comunidade dos De Bem, Miradouro/MG, assim como descrito nas notas fiscais pendentes de pagamento (nº 6982,6998 e 7006).

II. DETALHAMENTO DA DÍVIDA PENDENTE

A dívida total, que se encontra vencida e pendente de pagamento, corresponde aos valores líquidos das seguintes Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFS-e), emitidas nos meses de agosto e setembro de 2025:

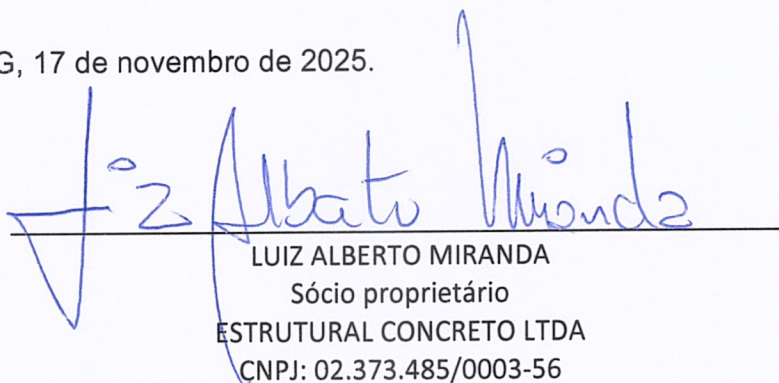
- Nota Fiscal nº 6982: Emitida em 14/08/2025, referente a 22,0 m³ de concreto, com valor líquido de R\$ 16.291,22.
- Nota Fiscal nº 6998: Emitida em 21/08/2025, referente a 4,0 m³ de concreto, com valor líquido de R\$ 2.962,04.
- Nota Fiscal nº 7006: Emitida em 01/09/2025, referente a 4,0 m³ de concreto, com valor líquido de R\$ 2.962,04.

O VALOR TOTAL LÍQUIDO PENDENTE a ser reconhecido e liquidado é de **R\$ 22.215,30 (Vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos)**, referente a 30,0 m³ de concreto.

III. REQUERIMENTO

Requer-se, portanto, o reconhecimento formal desta dívida passiva pela Administração Pública e a imediata adoção das medidas necessárias para o processamento e pagamento do montante devido.

Muriaé/MG, 17 de novembro de 2025.



LUIZ ALBERTO MIRANDA
Sócio proprietário
ESTRUTURAL CONCRETO LTDA
CNPJ: 02.373.485/0003-56

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

Rdv Presidente João Goulart, 0 - ROD RJ 116 - KM 04 - QD A LOTE
23 24 E 25 POLO IND
CEP: 28470-000 - Bairro: Baltazar
Município: Santo Antônio de Pádua - RJ
E-mail: fiscal@concretop.com.br
Fone: (32) 3721-7488



Número da NFS-e

202500000006982

Data do Serviço

Código Verificador

14/08/2025

d3930efe5

CNPJ / CPF

02.373.485/0003-56

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

20090002359



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (22) 3854-9200 - <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>

Dt. de Emissão

14/08/2025

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Miradouro/MG

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

me / Razão Social

MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Endereço

R. SANTA RITA, 288 - PREDIO

Cidade

Miradouro

UF

MG

Fone

(32) 3753-1160

CEP

36893-000

Inscrição

ENTRO

CPF / CNPJ / NIF

17.947.623/0001-79

E-mail

edesangela@yahoo.com.br

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

me / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

Fone

Cidade

E-mail

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

E CLIENTE: ISENTA. Usinagem de Concreto - 22,0 M3 do FCK 30,0 B1+0 ST 100 +- 20 - conf.
Nº/NF-e de Remessa No. 14053, 14054, 14055 24/07/25\n LANÇAMENTO DE CONCRETO
24/07/25. - NF Remessa: 14053, 14054, 14055 - Faturas - Duplicata: 6982 - Valor: R\$ 16.291,22 -
Vencimento: 14/08/2025 - End. Obra: EST VARGINHA COMUNIDADE DOS DE BEM-Bairro: ZONA
RURAL - MIRADOURO - MG - Nome da Obra: MUNICÍPIO DE MIRADOURO\nREFERENTE A SE
No 03014/2025 DE 18/07 PROCESSO 000101 COD 000948. SERVIÇO DE CONCRETAGEM
ENTREGUE NA ESTRADA DA VARGINHA, COMUNIDADE DOS DE BEM, MIRADOURO/MG. -
VAL. APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 2.911,55 (17,30%) Fonte: IBPT - Contrato: 999-02117/25 -
Cond.Pagto: A VISTA DEPOSITO - \nNa incidência de retenção dos 11% do INSS conf. item IV
do 1º do Art. 130, instrução normativa RFB No. 2110 de 17/10/2022.. Alíquota Efetiva:
5,000000000000%.

16.829,78

5,00

336,60

Sim

Código do Serviço

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de
construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive
sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,
erraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de
produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias
produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que
fica sujeito ao ICMS).

Código NBS

DE

00

COFINS

0,00

COFINS Importação

0,00

ICMS

0,00

IOF

0,00

IPI

0,00

PIS/PASEP

0,00

PIS/PASEP Importação

0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio

00

Valor do ISSQN Próprio

0,00

Base Cálculo ISSQN Retido

6.731,92

Valor do ISSQN Retido

336,60

Valor Total do ISSQN

0,00

Valor Dedução/Descontos

10.097,86

Valor Total da NFS-e

16.829,78

Valor Líquido da NFS-e

16.291,22

Informações Adicionais

NFS-e Gerada a Partir do RPS 6982 | Série: 3 | Emitido em: 14/08/2025 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Matrícula CEI da Obra: Não se aplica. | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Não se aplica.
Lei 12741/2012: Mun: R\$336,60; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$336,60.
R Retido: R\$201,96



Consulta realizada em 14/08/2025 às 09:00:30.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>



202500000006982d3930efe502373485000356

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

Rdv Presidente João Goulart, 0 - ROD RJ 116 - KM 04 - QD A LOTE
23 24 E 25 POLO IND
CEP: 28470-000 - Bairro: Baltazar
Município: Santo Antônio de Pádua - RJ
E-mail: fiscal@concretop.com.br
Fone: (32) 3721-7488



Número da NFS-e

202500000006982

Data do Serviço

Código Verificador

14/08/2025**d3930efe5**

CNPJ / CPF

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

02.373.485/0003-56

20090002359

Recebi(emos) de
ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do recebedor

Número da NFS-e
202500000006982

Competência
14/08/2025

NFS-e
d3930efe5

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 14/08/2025 às 09:00:30.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

Rdv Presidente João Goulart, 0 - ROD RJ 116 - KM 04 - QD A LOTE
23 24 E 25 POLO IND
CEP: 28470-000 - Bairro: Baltazar
Município: Santo Antônio de Pádua - RJ
E-mail: fiscal@concretop.com.br
Fone: (32) 3721-7488



Número da NFS-e

202500000006998

Data do Serviço

21/08/2025

Código Verificador

9c3a3f9ac

CNPJ / CPF

02.373.485/0003-56

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

20090002359

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (22) 3854-9200 - <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>

Dt. de Emissão

21/08/2025

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Miradouro/MG

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Miradouro/MG

Razão Social

MUNICIPIO DE MIRADOURO

Fone

RUA SANTA RITA, 288 - PREDIO

UF

Miradouro

UF

MG

Fone

(32) 3753-1160

CEP

36893-000

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

PJ / CPF / NIF

947.623/0001-79

e-mail: edesangela@yahoo.com.br

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

Fone

Cidade

e-mail

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

3.059,96

5,00

61,20

Sim

E CLIENTE: ISENT. Usinagem de Concreto - 4,0 M3 do FCK 30,0 B1+0 ST 100 +- 20 - conf.
V/NF-e de Remessa No. 14115 14/08/25\n LANÇAMENTO DE CONCRETO 14/08/25. - NF
Remessa: 14115 - Faturas - Duplicata: 6998 - Valor: R\$ 2.962,04 - Vencimento: 24/08/2025 - End.
Obra: EST VARGINHA COMUNIDADE DOS DE BEM-Bairro: ZONA RURAL - MIRADOURO - MG -
Nome da Obra: MUNICIPIO DE MIRADOURO\nREFERENTE A SE No 03014/2025 DE 18/07
PROCESSO 000101 COD 000948. SERVIÇO DE CONCRETAGEM ENTREGUE NA ESTRADA
DA VARGINHA, COMUNIDADE DOS DE BEM, MIRADOURO/MG. - VAL. APROX. DOS
TRIBUTOS R\$ 529,37 (17,30%) Fonte: IBPT - Contrato: 999-02117/25 - Cond.Pagto: A VISTA
DEPOSITO - \nNao incidencia de retencao dos 11% do INSS conf. item IV do 1o do Art. 130,
instrucao normativa RFB No. 2110 de 17/10/2022.. Alíquota Efetiva: 5,0000000000%.

Código do Serviço

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de
construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive
sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,
erraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de
produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias
produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que
fica sujeito ao ICMS).

Código NBS

DE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor do ISSQN Próprio	0,00	Base Cálculo ISSQN Retido	1.223,99	Valor do ISSQN Retido	61,20	Valor Total do ISSQN	0,00
Valor do ISSQN Próprio	0,00	Base Cálculo ISSQN Retido	1.223,99	Valor do ISSQN Retido	61,20	Valor Total do ISSQN	0,00
Valor Total da NFS-e	3.059,96	Valor Líquido da NFS-e	2.962,04				

Informações Adicionais

NFS-e Gerada a Partir do RPS 6998 | Série: 3 | Emitido em: 21/08/2025 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Matrícula CEI da Obra: Não se aplica. | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Não se aplica.
Lei 12741/2012: Mun: R\$61,20; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$61,20.
R Retido: R\$36,72



Consulta realizada em 21/08/2025 às 10:08:25.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>

2025000000069989c3a3f9ac02373485000356

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

Rdv Presidente João Goulart, 0 - ROD RJ 116 - KM 04 - QD A LOTE
23 24 E 25 POLO IND
CEP: 28470-000 - Bairro: Baltazar
Município: Santo Antônio de Pádua - RJ
E-mail: fiscal@concretop.com.br
Fone: (32) 3721-7488



Número da NFS-e

202500000006998

Data do Serviço

21/08/2025

Código Verificador

9c3a3f9ac

CNPJ / CPF

02.373.485/0003-56

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

20090002359

Recebi(emos) de
ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do recebedor

Número da NFS-e
202500000006998

Competência
21/08/2025

NFS-e
9c3a3f9ac

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 21/08/2025 às 10:08:25.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

Rdv Presidente João Goulart, 0 - ROD RJ 116 - KM 04 - QD A LOTE
23 24 E 25 POLO IND
CEP: 28470-000 - Bairro: Baltazar
Município: Santo Antônio de Pádua - RJ
E-mail: fiscal@concretop.com.br
Fone: (32) 3721-7488



Número da NFS-e

202500000007006

Data do Serviço

Código Verificador

01/09/2025

bce3f2977

CNPJ / CPF

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

02.373.485/0003-56

20090002359



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (22) 3854-9200 - <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>

Dt. de Emissão

01/09/2025

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Miradouro/MG

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Razão Social

MUNICIPIO DE MIRADOURO

Endereço

RUA SANTA RITA, 288 - PREDIO

Cidade

Miradouro

UF

MG

Fone

(32) 3753-1160

CEP

36893-000

Inscrição

MIRADOURO

CNPJ / CPF / NIF

9.947.623/0001-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

edesangela@yahoo.com.br

Miradouro/MG

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

E CLIENTE: ISENTA. Usinagem de Concreto - 4,0 M3 do FCK 30,0 B1+0 ST 100 +- 20 - conf.
Nº/NF-e de Remessa No. 14138 22/08/25 - LANCAMENTO DE CONCRETO 22/08/25. - NF
Remessa: 14138 - Faturas - Duplicata: 7006 - Valor: R\$ 2.962,04 - Vencimento: 01/09/2025 - End.
Obra: EST VARGINHA COMUNIDADE DOS DE BEM-Bairro: ZONA RURAL - MIRADOURO - MG -
Nome da Obra: MUNICIPIO DE MIRADOURO - REFERENTE A SE No 03014/2025 DE 18/07
PROCESSO 000101 COD 000948. SERVICO DE CONCRETAGEM ENTREGUE NA ESTRADA
DA VARGINHA, COMUNIDADE DOS DE BEM, MIRADOURO/MG. - VAL. APROX. DOS
TRIBUTOS R\$ 529,37 (17,30%) Fonte: IBPT - Contrato: 999-02117/25 - Cond. Pagto: A VISTA
DEPOSITO - Não incidência de retenção dos 11% do INSS conf. item IV do 1º do Art. 130,
instrução normativa RFB No. 2110 de 17/10/2022.. Alíquota Efetiva: 5,0000000000%.

3.059,96

5,00

61,20

Sim

Código do Serviço

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de
construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive
sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,
erraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de
produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias
produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que
fica sujeito ao ICMS).

Código NBS

COFINS

0,00

COFINS

0,00

COFINS Importação

0,00

ICMS

0,00

IOF

0,00

IPI

0,00

PIS/PASEP

0,00

PIS/PASEP Importação

0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio

0,00

Valor do ISSQN Próprio

0,00

Base Cálculo ISSQN Retido

1.223,99

Valor do ISSQN Retido

61,20

Valor Total do ISSQN

0,00

Valor Dedução/Descontos

1.835,97

Valor Total da NFS-e

3.059,96

Valor Líquido da NFS-e

2.962,04

Informações Adicionais

NFS-e Gerada a Partir do RPS 7006 | Série: 3 | Emitido em: 01/09/2025 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Matrícula CEI da Obra: Não se aplica. | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Não se aplica.
Lei 12741/2012: Mun: R\$61,20; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$61,20.
R Retido: R\$36,72



Consulta realizada em 01/09/2025 às 09:57:25.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>

202500000007006bce3f297702373485000356

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

Rdv Presidente João Goulart, 0 - ROD RJ 116 - KM 04 - QD A LOTE
23 24 E 25 POLO IND
CEP: 28470-000 - Bairro: Baltazar
Município: Santo Antônio de Pádua - RJ
E-mail: fiscal@concretop.com.br
Fone: (32) 3721-7488



Número da NFS-e

202500000007006

Data do Serviço

Código Verificador

01/09/2025**bce3f2977****CNPJ / CPF**

02.373.485/0003-56

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

20090002359

Recebi(emos) de
ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

pelos serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do recebedor

Número da NFS-e
202500000007006

Competência
01/09/2025

NFS-e
bce3f2977

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 01/09/2025 às 09:57:25.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://stapadua.govbr.cloud/nfse.portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

OFÍCIO Nº 154/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Miradouro/MG 24 de novembro de 2025.

Assunto: **Declaração de Execução de Serviço – Confissão de Dívida**
Serviço: **Secretaria de Obras**

Senhor(a),

A **Secretaria Municipal de Obras de Miradouro/MG**, por meio de seu Secretário **Paulo Silveira de Lima**, vem por meio deste **DECLARAR**, para os devidos fins, especialmente para instrução de processo de **confissão de dívida**, que os serviços referentes à:

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 202500000006982,
emitida em **14/08/2025**,
pela empresa **Estrutural Concreto Ltda – CNPJ 02.373.485/0003-56**,
no valor total de **R\$ 16.829,78**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 202500000006998,
emitida em **21/08/2025**,
pela empresa **Estrutural Concreto Ltda – CNPJ 02.373.485/0003-56**,
no valor total de **R\$ 3.059,96**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 202500000007006,
emitida em **01/09/2025**,
pela empresa **Estrutural Concreto Ltda – CNPJ 02.373.485/0003-56**,
no valor total de **R\$ 3.059,96**

foram integralmente executados e devidamente prestados ao Município, conforme descrito:

Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica, realizado na obra localizada em Miradouro/MG, conforme especificações constantes nas NFS-e e no contrato/ordem de serviço correspondente.

Informamos ainda que os serviços foram vistoriados e aprovados pela equipe técnica desta Secretaria, estando em plena conformidade com as exigências técnicas e com o objeto contratado.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Silveira de Lima
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Miradouro/MG

Table with 4 columns: Número da NE, Cód. Conta, Data Empenho, and Página. Values: 004090, 000948, 18/07/2025, 1/1.

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade: 06 - Secretaria de Obras e Interior
Sub-Unidade: 00 - Secretaria de Obras e Interior
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Proj. / Atv: 1.0047 - ABERTURA E MANUTENÇÃO CALÇAMENTO
SubElemento: 4.4.90.51.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO
Programa: 112 - PAVIMENTAÇÃO
Categoria: 4 - DESPESAS DE CAPITAL
Natureza Despesa: 4.4 - INVESTIMENTOS
Modalidade: 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte dos Recursos: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Complemento da Fonte: 0000 - Não se Aplica

Fornecedor: ESTRUTURAL CONCRETO LTDA - 6136
Endereço: RODOVIA RJ 116, KM 04 - POLO INDUSTRIAL
Cidade/UF: SANTO ANTONIO DE PADUA - RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ: 02.373.485/0003-56
Tel: (32) 3721-2800
Fax:

Processo N°: 101 / 2024
Forma Licitação: 4 – Adesão à ata de registro de preços
Modalidade: PREGÃO

Valor Total do Empenho: R\$ 51.254,33 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Table with 2 columns: Especificação and Retenções. Especificação: VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE A AQUISICAO DE CONCRETO USINADO, PARA CALÇAMENTO DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE VARGINHA, NA COMUNIDADE DOS DE BEM. Retenções: Total Outras Retenções 0,00, Valor Líquido a Pagar 51.254,33.

Table with 5 columns: Quant., Unid., Descrição, Valor Unitário, Total. Row 1: 67,0000, METRO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCRETO BOMBEADO, FCK = 30MPA, COM 3KG/M³, 764,9900, 51.254,3300. Total: 51.254,33.

Demonstração da Dotação Orçamentária
Saldo Anterior da Dotação: 150.921,22
Despesa Empenhada: 51.254,33
Saldo Disponível: 99.666,89

Declaração de Empenho
O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 18/07/2025
Assinaturas: Jose Silverio Viana Netto (Contador) and Cloves da Silva Botelho (Prefeito Municipal).

Liquidação
A Liquidação da Despesa foi processada nesta data:
Assinatura: Paulo Silveira de Lima (SEC MUN OBRAS).

Autorização de Pagamento
Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.
Data: / / Vencimento: / / Autorizado por: Cloves da Silva Botelho (Prefeito Municipal).

Recibo
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.
MIRADOURO em: / / Assinatura:
Nome: Identidade:

Tesouraria
Pago pelo Doc. n°: Valor: Banco/Cta:
Pago pelo Doc. n°: Valor: Banco/Cta:
Assinatura: Regeria Candida Pedrosa Oliveira (Tesoureiro).

Empenho	TP	Data	Conta	Fornecedor	Val. Empenho	Liquidado	Saldo
Empenhos da Conta 4.4.90.51.00.2.06.00.15.452.0112.1.0047 - 1.500.000 - ABERTURA E MANUTENÇÃO CALÇAMENTO							
004090	O	18/07/2025	4.4.90.51.00.2.06.00.15.452.0112.1.0047	ESTRUTURAL CONCRETO LTDA	51.254,33	0,00	51.254,33
Total da Conta 4.4.90.51.00.2.06.00.15.452.0112.1.0047 - 1.500.000:					51.254,33	0,00	51.254,33
Total Geral:					51.254,33	0,00	51.254,33



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3428-0357 - CEP 36893-000

PORTARIA Nº 028/2025, DE 26 de novembro de 2025.

***“Institui Processo Administrativo
De Reconhecimento De Dívida.”***

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, no uso de suas atribuições legais exaradas no artigo 64, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 resolve:

Art. 1º. Institui o Processo de Reconhecimento de Dívida 003/2025, que tem como credora a empresa **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0003-56, com sede no Polo Industrial, Estrada ROD RJ 116, Km 04, quadra: A; lote: 23 24 e 25, Santo Antonio de Padua / RJ, CEP 28.470-000, para apuração de pagamento concernente à quitação de dívida de prestação de serviços de:

- Serviço de concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2024.

Art. 2º. O procedimento de apuração de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) identificação do credor/favorecido;
- b) descrição do objeto;
- c) data de vencimento do compromisso;
- d) importância exata a ser paga;
- e) documentos fiscais comprobatórios;
- f) ateste de cumprimento do objeto;
- g) dotação orçamentária e financeira;

Art. 3º. A Comissão observará se foram cumpridos os requisitos necessários, com análise de documentos e oitiva de testemunhas, se for o caso, com elaboração de um relatório assinado por todos seus membros.

Art. 4º. Deverá, ainda, a Comissão observar os artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, bem como realizar pesquisa de mercado correspondente ao objeto da cobrança, haja vista que, mesmo as contratações diretas, não se dispensam a justificativa de preço.

Parágrafo único: Poderá o gestor público negociar a redução do valor cobrado de maneira que corresponda ao mais vantajoso para o Município de Miradouro.

Art. 5º. Objetivando maior segurança jurídica à Administração Pública, eventual pagamento administrativo deve ser acompanhado do respectivo termo de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3428-0357 - CEP 36893-000

quitação integral do serviço, com eficácia administrativa e judicial, comprometendo-se a não efetuar qualquer cobrança em face ao Município de Miradouro

Art. 6º. Posteriormente, o Prefeito ratificará ou revisará a decisão apresentada pela comissão.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida incumbida de apurar pagamento concernente contratações de empresas especializadas na realização dos serviços de concreto usinado bombeado nos logradouros do Município, oriundo do processo licitatório nº 101/2024..

Artigo 8º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores integrantes do Quadro desta instituição:

Presidente: João Pedro da Cunha Oliveira
1º Secretário: Igor Souza de Aredes
2º Secretário: Lays Paiva Leal

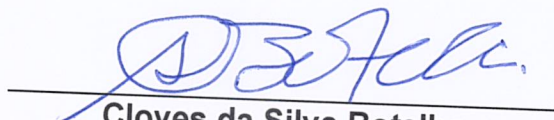
Art. 9º. Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesse artigo em dia de expediente no órgão e não serão contados em dias úteis.

Art. 10 – A Comissão terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 11. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro-MG, 26 de novembro de 2025.


Cloves da Silva Botelho
Prefeito de Miradouro



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço 026/2024 - Pregão 004/2024 da Prefeitura Municipal de Cambuci para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na realização dos serviços de concreto usinado bombeado nos logradouros do Município.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de uma hipótese de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, tendo como credora a empresa ESTRUTURAL CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.373.485/0003-56. A dívida refere-se à prestação de serviços executados, no âmbito do Processo nº 101/2024.

Assim, instaura-se o presente procedimento visando ao pagamento de indenização para fins de liquidação dos valores devidos pela Administração Municipal.

Miradouro-MG, 28 de novembro de 2025.

João Pedro da Cunha Oliveira
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 149, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço 026/2024 - Pregão 004/2024 da Prefeitura Municipal de Cambuci para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na realização dos serviços de concreto usinado bombeado nos logradouros do Município.

Senhora Controladora Interna:

A fim de instruir o presente processo, solicito elaboração de parecer sobre os fatos objeto do presente processo.

Miradouro-MG, 01 de dezembro de 2025.

João Pedro da Cunha Oliveira
Presidente da Comissão

Ilma. Sra.

Jessica Saint Clair Ribeiro de Andrade

Controladora Interna do Município



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 149, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço 026/2024 - Pregão 004/2024 da Prefeitura Municipal de Cambuci para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na realização dos serviços de concreto usinado bombeado nos logradouros do Município.

Senhor Assessor Jurídico:

A fim de instruir o presente processo, solicito elaboração de parecer jurídico sobre os fatos objeto do presente processo.

Miradouro-MG, 01 de dezembro de 2025.

João Pedro da Cunha Oliveira
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.

Jofran de Souza Oliveira

Advogado Geral do Município



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

João Pedro da Cunha Oliveira

DD. Presidente da Comissão de Reconhecimento de Dívida nº003/2025
Miradouro - MG

Prezado Senhor:

Em atendimento à honrosa consulta solicitada, procede-se às seguintes considerações:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Miradouro - MG

ASSUNTO: Análise Jurídica sobre Pedido de Reconhecimento de Dívida formulado pela empresa ESTRUTURAL CONCRETO LTDA.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de reconhecimento de dívida apresentado pela empresa ESTRUTURAL CONCRETO LTDA, no valor de R\$ 22.949,70 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) O montante refere-se a serviço de concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2024.

2. A empresa alega que os serviços, foram devidamente prestados mas que a dívida encontrasse vencida e pendente de pagamento.

4. Noutro plano, a Secretaria de Obras do Município já reconheceu que os serviços foram efetivamente prestados, o que corrobora a documentação apresentada pela contratada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão central consiste em definir se a Administração Pública tem o dever de pagar por serviços prestados, haja vista a falha no processo administrativo, no que se refere ao extravio de notas fiscais.

A resposta é afirmativa.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial no âmbito do Direito Administrativo, é regido pelo princípio da vedação ao enriquecimento ilícito. Este princípio impede que a Administração Pública se beneficie de serviços ou obras executados por um particular sem a devida contraprestação financeira, mesmo que existam irregularidades no processo administrativo.

A ausência de pagamento ocorreu por uma falha administrativa. No entanto, essa irregularidade não exime o Município da obrigação de pagar pelo que foi



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

executado e do qual se beneficiou. Permitir o contrário seria autorizar que a Administração se locupletasse indevidamente à custa do patrimônio do particular.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica e consolidada neste sentido. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirma constantemente que a efetiva prestação do serviço gera a obrigação de pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa do ente público.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

STJ — REsp: 2045450 RS 2022/0399405-6

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL. SUBCONTRATAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DE TODESCATO TERRAPLANAGEM LTDA. **OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.** AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283/SF E 284/STF. (...) 5. A jurisprudência do STJ é de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública, por ausência de prévia licitação, é devido o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. (...) 7. A inexistência de autorização da Administração para subcontratação é insuficiente para afastar o dever de indenização, no caso dos autos, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. Assim, desde que provada a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se revertam em benefício da Administração, será devida a indenização dos respectivos valores. (Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 20/06/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2023) **(grifei)**

STJ — AgRg no REsp: 1383177 MA 2013/0138049-9

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. CONTRATO ADMINISTRATIVO NULO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. **OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.** (...) 2. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, "ainda



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (...). 3. Hipótese em que comprovada a existência da dívida, qual seja, prestado o serviço pela empresa contratada e ausente a contraprestação (pagamento) pelo município, a ausência de licitação não é capaz de afastar o direito da ora agravada de receber o que lhe é devido pelos serviços prestados. O entendimento contrário faz prevalecer o enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Agravo regimental improvido. (Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013) **(grifei)**

STJ — REsp: 1231646 MA 2011/0012757-4

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMA VERBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. **PRINCÍPIO DO NÃO-ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO.** 1. De acordo com o art. 60, p. ún., da Lei n. 8.666/93, a Administração Pública direta e indireta, via de regra, está proibida de efetuar contratos verbais. Nada obstante, o Tribunal a quo constatou que houve a prestação do serviço. 2. Se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por não fazê-lo, não pode, agora, valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato verbal, porque isso configuraria uma tentativa de se valer da própria torpeza, comportamento vedado pelo ordenamento jurídico por conta do prestígio da boa-fé objetiva (orientadora também da Administração Pública). 3. Por isso, na ausência de contrato formal entre as partes (...), deve prevalecer o princípio do não enriquecimento ilícito. Se o acórdão recorrido confirma a execução do contrato e a realização do serviço pelo recorrido, entendo que deve ser realizado o pagamento devido pelo recorrente. 4. Inclusive, neste sentido, é de se observar que mesmo eventual declaração de nulidade do contrato firmado não seria capaz de excluir a indenização devida, a teor do que dispõe o art. 59 da Lei n. 8.666/93. 5. Recurso especial não provido. (Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 04/12/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2014) **(grifei)**

No caso concreto, a obrigação de pagar é ainda mais evidente por dois motivos:

1. Falha Administrativa: o não pagamento dos serviços prestados ocorreu



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

devido a falha administrativa, decorrente de extravio das notas fiscais, não tendo ocorrido nenhum fator que demonstrasse responsabilidade do fornecedor.

2. Comprovação: A empresa apresentou documentação dos serviços prestados e, crucialmente, a Secretaria de Obras confirmou a prestação dos serviços.

3. Benefício à Coletividade: Os serviços foram incorporados às obras públicas, gerando benefício direto para a infraestrutura urbana e para os cidadãos de Miradouro.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que:

1. É legal e devida a obrigação do Município de Miradouro de efetuar o pagamento dos serviços complementares prestados pela empresa ESTRUTURAL CONCRETO LTDA, no valor de R\$ 22.949,70 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

2. A efetiva prestação dos serviços, confirmada pela Secretaria de Obras, e o benefício gerado à Administração Pública fundamentam o dever de pagamento, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

3. Recomenda-se o reconhecimento administrativo da dívida e a sua consequente quitação, a fim de evitar a judicialização da cobrança, que muito provavelmente resultaria em condenação do Município, acrescida de juros e correção monetária.

Miradouro, 02 de dezembro de 2025.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

JOFRAN DE SOUZA OLIVEIRA
OAB-MG nº142.476



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PARECER DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

Assunto: Solicitação de Reconhecimento e Pagamento de Despesa Não Paga no Exercício de 2025

1. Identificação da Despesa Não Paga:

A) **Nome do credor com CNPJ:** ESTRUTURAL CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0003-56.

B) **Importância a pagar:** R\$ 22.949,70 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

C) **Data da entrega do material/serviço:** 14/08/2025, conforme Nota Fiscal nº 202500000006982; 21/08/2025, conforme nota fiscal nº 202500000006998; 01/09/2025, conforme nota fiscal nº 202500000007006.

D) **Número de processo licitatório e prazo de vigência:** Processo nº 101/2024, vigência 04/12/2025.

E) **Causa da inobservância do empenho (liquidação) da despesa:** Existe empenho emitido pelo setor de contabilidade acerca do serviço prestado, no entanto por motivo de extravio de nota fiscal não houve liquidação da despesa.

2. Informações sobre o Ordenador de Despesa:

E) Indicação do nome do ordenador de despesa à época do fato gerador do compromisso: Cloves da Silva Botelho

F) Reconhecimento expresso do atual ordenador de despesa: Cloves da Silva Botelho, atual Prefeito Municipal e ordenador de despesas, reconhece a obrigação como líquida, certa e exigível.

3. Justificativa para Reconhecimento e Pagamento:

De acordo com o Ofício nº 0154/2025, da Secretaria de Obras, emitido em 24 de novembro de 2025 pelo Secretário Municipal de Obras, Paulo Silveira de Lima, os serviços de concreto usinado bombeado nos logradouros do Município, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2024, quais sejam:

- serviço de concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica.

foram devidamente executados, conforme descrito nas respectivas notas fiscais.

4. Fundamentação Legal:

Conforme parecer jurídico emitido, o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no campo do Direito Administrativo, adota o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito, o qual proíbe que a Administração Pública obtenha vantagem indevida decorrente da execução de obras ou da prestação de serviços por particulares sem a correspondente remuneração, ainda que o contrato apresente irregularidades.

Ademais, caberá o pagamento do equivalente ao que o particular executou em prol do Município. Nesse sentido, o Código Civil contempla no art. 884 e 885 determinando que:

“Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.”

Sendo assim, O Código Civil veda o enriquecimento ilícito por parte da administração pública não sendo permitida a aquisição de materiais/prestação de serviços sem o devido pagamento.

Destacam-se, também, os princípios constitucionais da administração pública (legalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que orientam a boa governança e a regularização de compromissos assumidos com fornecedores.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

5. Procedimentos Operacionais:

- Visto o ofício do Secretário de Obras, atestando que os serviços foram devidamente executados;
- Visto que o setor jurídico opina favoravelmente ao pagamento da dívida;
- Após manifestação favorável do jurídico, encaminhar ao setor de contabilidade para registro da dívida e adoção dos procedimentos contábeis necessários à regularização e pagamento.

6. Responsabilidades:

O setor de controle interno analisou a documentação apresentada e opina favoravelmente ao reconhecimento e pagamento da despesa, salvo manifestação contrária do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Miradouro.

O setor contábil é responsável por proceder com o reconhecimento da obrigação, incluindo os devidos registros no passivo financeiro do município e providenciando a quitação após autorização orçamentária.

Miradouro – MG, 03 de dezembro de 2025.

Jéssica Saint Clair Ribeiro de Andrade

Controladora Interna



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveita-se o ensejo para solicitar a Vossa Excelência que autorize o reconhecimento de dívida, e consequente pagamento, à empresa empresa **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0003-56, por ser titular do direito ao recebimento referente a prestação de serviço de concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica, oriundo do Processo nº 101/2024, vigência 04/12/2025.

Assim, a Comissão de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida vem justificar o referido pagamento de reconhecimento de dívida em conformidade com o Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que mesmo presente irregularidades no processo administrativo, mas com a prestação efetiva dos serviços, não haveria plausibilidade em considerar que a Administração Pública enriquecesse ilicitamente, sem justa causa, com o não pagamento ao particular pelo serviço ou produto recebido;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador adotar medidas visando à recomposição da legalidade;

CONSIDERANDO que é necessário produzir à compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de reaver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido;

Pelas exposições fáticas, jurídicas e probatórias acima elencadas, opina a Comissão de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, designada pela Portaria 028/2025, pelo acatamento do processo e se pronuncia favoravelmente ao pagamento de reconhecimento de dívida. E,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Miradouro.

Miradouro-MG, 04 de dezembro de 2025.

João Pedro da Cunha Oliveira
Presidente

Igor Souza de Aredes
1º Secretário

Lays Paiva Leal
2º Secretário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Miradouro-MG, 05 de dezembro de 2025.

Ofício nº: 0214/GP/2025

Assunto: Requerimento de dotação orçamentária financeira para pagamento de reconhecimento de dívida.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor:

Com cordiais cumprimentos, venho, através deste, solicitar dotação orçamentária financeira para verificação de pagamento de reconhecimento de dívida, pelos motivos a seguir:

Trata-se de serviços de:

- concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica.

Serviços estes, *prestados pela empresa **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0003-56.* O montante refere-se a serviços de concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2024 totalizando o valor de R\$ 22.949,70 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Nesse viés, é de conhecimento que mesmo com irregularidades no pagamento, mas com a efetiva prestação dos serviços, não haveria plausibilidade em considerar que a Administração Pública enriquecesse ilicitamente, sem justa causa, com o não pagamento ao particular pelos serviços prestados.

Dessa forma, a empresa citada faz jus ao recebimento de indenização, conforme previsto no parágrafo único do artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

Seguindo tal entendimento, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - **SERVIÇO PRESTADO - DEVER DE PAGAMENTO.** - O contrato administrativo é firmado entre a Administração Pública e o particular, visando uma atividade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

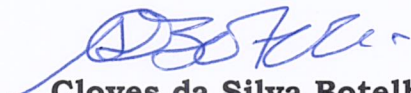
represente um interesse público - **Cabe ao contratado comprovar a prestação do serviço, decorrendo, daí, a obrigação de pagar do Poder Público, sob pena de enriquecimento sem causa.** (TJMG - AC: 10000230006264001 MG, Relator: Magid Nauef Láuar (JD Convocado), Data de Julgamento: 08/02/2023, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2023) (Grifos)

Nesse sentido, eventual autorização para pagamento de despesas com irregularidades no processo administrativo, **deverá ser realizada em processo de reconhecimento de dívida, sendo necessária a comprovação de dotação orçamentária financeira para tanto.**

Isso posto, determino ao Departamento de Contabilidade que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas para o referido pagamento de reconhecimento de dívida.

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno.

Cordialmente,


Cloves da Silva Botelho
Prefeito de Miradouro

Ilmo. Sr.

José Silvério Viana Netto

DD. Diretor do Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal

Miradouro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Miradouro-MG, 05 de dezembro de 2025.

Ofício nº: 0214/GP/2025

Assunto: Requerimento de dotação orçamentária financeira para pagamento de reconhecimento de dívida.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor:

Com cordiais cumprimentos, venho, através deste, solicitar dotação orçamentária financeira para verificação de pagamento de reconhecimento de dívida, pelos motivos a seguir:

Trata-se de serviços de:

- concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica.

Serviços estes, *prestados pela empresa **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0003-56.* O montante refere-se a serviços de concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2024 totalizando o valor de R\$ 22.949,70 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Nesse viés, é de conhecimento que mesmo com irregularidades no pagamento, mas com a efetiva prestação dos serviços, não haveria plausibilidade em considerar que a Administração Pública enriquecesse ilicitamente, sem justa causa, com o não pagamento ao particular pelos serviços prestados.

Dessa forma, a empresa citada faz jus ao recebimento de indenização, conforme previsto no parágrafo único do artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

Seguindo tal entendimento, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - **SERVIÇO PRESTADO - DEVER DE PAGAMENTO.** - O contrato administrativo é firmado entre a Administração Pública e o particular, visando uma atividade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

represente um interesse público - **Cabe ao contratado comprovar a prestação do serviço, decorrendo, daí, a obrigação de pagar do Poder Público, sob pena de enriquecimento sem causa.** (TJMG - AC: 10000230006264001 MG, Relator: Magid Nauef Láuar (JD Convocado), Data de Julgamento: 08/02/2023, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2023) (Grifos)

Nesse sentido, eventual autorização para pagamento de despesas com irregularidades no processo administrativo, **deverá ser realizada em processo de reconhecimento de dívida, sendo necessária a comprovação de dotação orçamentária financeira para tanto.**

Isso posto, determino ao Departamento de Contabilidade que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas para o referido pagamento de reconhecimento de dívida.

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno.

Cordialmente,


Cloves da Silva Botelho
Prefeito de Miradouro

Ilmo. Sr.

José Silvério Viana Netto

DD. Diretor do Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal

Miradouro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Miradouro-MG, 05 de dezembro de 2025.

Assunto: Resposta Ofício 0214/GP/2025.

Serviço: Departamento Municipal de Contabilidade

Senhor Prefeito:

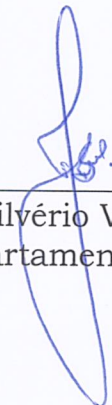
Com cordiais cumprimentos, e tendo em vista o contido em vosso ofício 0214/GP/2025, venho informar dotação orçamentária financeira para empenho da dívida informada, no caso de empenho da mesma para pagamento:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	SALDO
4.4.90.51.00.2.06.00.15.452.0112.1.0047	1.500.000	R\$ 51.254,33

O saldo, refere-se ao empenho em aberto a liquidar, nº4090 de 18/07/2025, referente ao processo licitatório das notas fiscais apresentadas neste processo de reconhecimento de dívida.

Sendo que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,



José Silvério Viana Netto
Diretor do Departamento de Contabilidade

Exmo. Sr.

Cloves da Silva Botelho

DD. Prefeito de Miradouro

Miradouro - MG



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica e do controle interno, resolve autorizar o pagamento através de reconhecimento de dívida, referente à serviço de concretagem entregue na estrada da Varginha, Comunidade dos de Bem, Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 30, incluindo bomba, operador e equipe técnica, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2024 totalizando o valor de R\$ 22.949,70 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), nos seguintes termos:

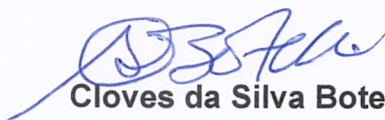
a) Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, com fundamento nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964;

b) Objetivo: Pagamento de indenização pela prestação de serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2024.

c) Autorizar o Empenho das despesas resultantes do presente pagamento nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	SALDO
4.4.90.51.00.2.06.00.15.452.0112.1.0047	1.500.000	R\$ \$ 52.481,89

Miradouro-MG, 05 de dezembro de 2025.


Cloves da Silva Botelho
Prefeito de Miradouro